

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 de abril de 2018, às 18:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e secretariada pela Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.
- 4. ORDEM DO DIA:** Conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de abril de 2018, deliberar sobre: (i) a realização da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, de emissão da Companhia, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição

(conforme definido abaixo) e todos e quaisquer outros contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e fará constar a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo).

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovação da Emissão: aprovar a 5ª emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), alocado conforme descrito abaixo:

(i) o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(ii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e

(iii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e nas Debêntures da Quarta Série, observado o sistema de vasos comunicantes disposto na Escritura de Emissão, será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(c) **Data de Emissão das Debêntures:** a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2018 (“Data de Emissão”);

(d) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão,

- (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série”);
 - (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série”);
 - (iii) caso emitidas, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série”); e
 - (iv) caso emitidas, as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série”).
- (e) **Número de Séries:** a Emissão poderá ser realizada em até 4 (quatro) séries;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo:
- (i) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série;
 - (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série; e
 - (iii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, no sistema de vasos comunicantes, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (g) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder

denominada “Coordenador Líder”) de forma individual e não solidária, por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), de acordo com os termos previstos no “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

- (h) **Coleta de Intenções de Investimento:** o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelos Coordenadores e será realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de realização de qualquer outra aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), uma vez que as Taxas Máximas (conforme definido abaixo) são aprovadas nesta Assembleia;
- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais, dentre eles o pagamento das dívidas vincendas das Companhia;
- (j) **Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”);

- (k) **Agente Fiduciário:** o Agente Fiduciário, representando a comunhão titulares das Debêntures, é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682-0001/38 (“Agente Fiduciário”);
- (l) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (m) **Forma, Tipo, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos debenturistas;
- (o) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (p) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;
- (q) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo (“Data de Integralização”), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição, na forma dos artigos 7-A e 8 da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (ou pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série) acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). O Valor Nominal Unitário poderá contar com ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série;
- (r) **Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme segue:
- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

(ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado conforme o cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”);

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15 de maio de 2022	50,0000%
15 de maio de 2023	50,0000%

(iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado conforme o cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”);

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025	50,0000%

(iv) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série”), sendo certo que cada parcela de amortização será atualizada pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série calculada em cada Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025	50,0000%

- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) a partir de 15 de maio de 2020, no que se refere às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; e (b) a partir de 15 de maio de 2022, no que se refere às Debêntures da Quarta Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, os detentores de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, (ii) de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, os detentores de Debêntures da Quarta Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e acrescido de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão

Não será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série;

(t) **Remuneração das Debêntures:** A remuneração será definida por série, conforme segue:

(i) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa(s) DI *Over*”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI *Over*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Segunda Série”), a ser definida em Procedimento de

Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(iii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

(B) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI *Over*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima das Debêntures da Terceira Série”), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão; e

(iv) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** A remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada conforme o disposto abaixo:

(A) **Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Quarta Série será atualizado (“**Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série**”) a partir da primeira Data de Integralização e até cada Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série**”), de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(B) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2026 (“**Tesouro IPCA+/2026**”), acrescida exponencialmente de *spread* máximo equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Máxima das Debêntures da Quarta Série**”) e, em conjunto com a Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série, Taxa Máxima das Debêntures da Segunda Série, Taxa Máxima das Debêntures da Terceira Série e Taxa Máxima das Debêntures da Quarta Série, as “**Taxas Máximas**”). Será estabelecida também uma taxa mínima (“**Taxa Mínima das Debêntures da Quarta Série**”) correspondente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série**”) e, em conjunto com a Atualização Monetária das

Debêntures da Quarta Série, a “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”; e, ainda, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, os “Juros Remuneratórios das Debêntures”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série será realizado de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(u) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos da seguinte forma:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”);

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”);

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”); e

(iv) no caso das Debêntures da Quarta Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, a “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”).

(v) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão;

(w) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser

canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

- (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; e
- (y) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e, no caso das Debêntures da Quarta Série, da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: observados os limites estabelecidos na Deliberação (I) acima, fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo sem limitação o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) independente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: definir o valor total da emissão, a quantidade de títulos e os Juros Remuneratórios das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (v) ratificar todos os atos praticados até o momento no âmbito da Emissão .

6. ENCERRAMENTO

6.1 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionistas: Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega), e Arteris Participações S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

Araras, 26 de abril de 2018.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa